



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA**

R E C O M E N D A Ç Ã O nº 12 - CorGe

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 137 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 22, de 29 de novembro de 1996, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, e

I - CONSIDERANDO que no âmbito do Poder Judiciário, tradicionalmente, há o predomínio da solenidade e formalismos;

II – CONSIDERANDO que o exercício das atividades dos membros do Ministério Público Militar ocorre na esfera do órgão mais antigo e tradicional do Poder Judiciário Brasileiro;

III- CONSIDERANDO que os Tribunais e Juízes Militares atuam diretamente com o seguimento militar, que, por sua natureza, é regido com rigorosa disciplina e formalismo;

IV- CONSIDERANDO que na esfera da Justiça Militar da União, predominantemente, são utilizadas vestes talares seculares;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público Militar que, no exercício de suas funções institucionais, principalmente nas sessões realizadas nas Auditorias da Justiça Militar da União e no Superior Tribunal Militar, priorizem a utilização de vestes solenes, ainda que haja a utilização de becas sobrepostas.

Brasília, 25 de junho de 2009.

Roberto Coutinho
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Corregedor-geral